

REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DE CENTRO DE DIA DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DO CABOUCO

<u>Capítulo I</u>

Âmbito de Aplicação e Objectivos

Artigo 1°

- O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Dia do Centro Social e Cultural do Cabouco, sito Bairro D. Amélia - Edifício Polivalente - 9560-302 Cabouco - Lagoa.
- 2) Considera-se Centro de Dia a resposta social desenvolvida em equipamento que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

Artigo 2°

- 1) São objetivos do Centro de Dia do Centro Social e Cultural do Cabouco:
 - a) Assegurar a satisfação das necessidades básicas da pessoa, nomeadamente, alimentação, conforto e ocupação;
 - b) Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações familiares e de vizinhança;

- c) Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião;
- d) Assegurar o tratamento e o acompanhamento psicossocial;
- e) Favorecer os sentimentos de interação, autoestima, e segurança;
- f) Contribuir para a estabilização e o retardamento do processo de envelhecimento;
- 2) Para a produção dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Centro de Dia do Centro Social e Cultural do Cabouco:
 - a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, no respeito pelo acordo de cooperação - funcionamento celebrado entre o Centro Social e Cultural do Cabouco e a entidade competente em matéria de ação social, ao abrigo do Despacho Normativo 70/99 de 1 de Abril;
 - c) Proporcionar actividades, integradas num projeto de animação /ocupação e lazer, orientado por um técnico habilitado, contribuindo para a estabilização e retardamento dos fatores evolutivos associados ao processo de envelhecimento;
 - d) Manter um estrito relacionamento com a família, e a comunidade, numa perspetiva de parceria;

Capítulo II

Admissão

Artigo 3°

- 1) No respeito pelo estipulado no nº 2 do artº 1, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades dos idosos.
- 2) O processo de candidatura de idosos no Centro de Dia é da responsabilidade da direção da instituição, devendo o processo de candidatura ser formalizado junto dos serviços administrativos desta instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de admissão, e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.

- 3) Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento.
- 4) A inscrição no Centro de Dia, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores poderá ser feita a todo o tempo, no caso de haver vagas, tendo em conta as condições de funcionamento do Centro de Dia, nos termos previstos no presente regulamento.
- 5) Feitos os pedidos de admissão, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados.
- 6) Os idosos admitidos na nossa instituição devem possuir idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando, no entanto, com caráter excecional, a admissão de candidatos com menos idade, cuja situação socioeconómica/saúde o justifique.
- 7) Os idosos admitidos não devem sofrer de doença infeto-contagiosa e não apresentar perturbação mental grave que ponha em risco a integridade física dos outros utentes ou perturbe o normal funcionamento da instituição.

Artigo 4º Inscrição

- A inscrição no Centro de Dia é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa, da qual deverá constar, entre outros elementos, o nome, data de nascimento, morada, bem como a constituição do respectivo agregado familiar.
- 2) Para a admissão de idosos no Centro de Dia são necessários os seguintes documentos e informações:
 - a) Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento;
 - b) Cartão de Beneficiário/Pensionista;
 - c) Cartão de Contribuinte;
 - d) Informação sobre antecedentes patológicos e eventuais reacções a certos medicamentos e alimentos;
 - e) Declaração médica dos medicamentos prescritos;
 - f) Informações sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de algumas atividades;
 - g) Declaração de Rendimentos, mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados, designadamente de natureza fiscal (cópia da declaração do IRS e nota de liquidação).

- 3) A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no nº2 do artº4 do presente regulamento, bem como o compromisso escrito por parte do idoso/família, no sentido de aceitar o presente regulamento.
- 4) No ato de admissão será entregue ao idoso o presente regulamento interno.

Artigo 5°

Critérios de Prioridade na Admissão

- Sempre que a capacidade do Centro de Dia não permita a admissão de todos os idosos inscritos para a frequência das atividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Residente ou natural da freguesia do Cabouco;
 - b) Situação de dependência relativa (pela sua condição física ou psíquica percam a sua autonomia).
 - c) Situação de carência económica;
 - d) Falta de apoio familiar ou outro;
 - e) Isolamento social ou geográfico.

Artigo 6°

Organização dos Grupos

 O funcionamento do Centro de Dia é organizado com base num só grupo, admitindo idosos do sexo masculino e feminino.

Artigo 7°

Horário

 O horário de funcionamento da instituição é das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 18:00h de Segunda a Quinta-Feira e das 9:00h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h à Sexta-Feira, encerrando aos Sábados, Domingos e Feriados.

- 2) O horário normal de funcionamento do Centro de Dia é das 9:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira.
- 3) O Centro de Dia funciona durante todo o ano, exceto aos fins-desemana, feriados nacionais, dias santos, a Terça-Feira de Carnaval e segunda-feira do Senhor Santo Cristo dos Milagres.
- 4) Poderá ser necessário encerrar a instituição para desinfestação por um período de dois dias (sexta-feira prévia e a segunda-feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (art° 7 Portaria n°98/2002, de 17 de Outubro).
- 5) A instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.
- 6) Só haverá encerramento por motivos de obras, sempre que tal fato se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de idosos.

Artigo 8°

Férias e Assiduidade

- 1) O Centro de Dia funciona todo o ano.
- 2) A instituição organizará uma folha de presenças que será diariamente observada pela coordenadora.
- 3) As faltas de comparência não justificadas superiores a 30 dias, determinam o cancelamento da respectiva inscrição.
- 4) As faltas deverão ser sempre participadas pelos idosos ou familiares dos mesmos.

Artigo 9°

Alimentação

- A instituição providenciará para que as refeições sejam confecionadas e servida nas melhores condições, elaborando as ementas em articulação com o restaurante.
- 2) Será fornecido aos idosos um suplemento alimentar da manhã e da tarde.

3) A instituição terá em conta as situações justificativas, por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como, em alguns casos, da necessidade de dieta especial.

Artigo 10°

Saúde e Higiene

- Os idosos que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no Centro de Dia, sendo que, em tais situações, os familiares deverão ser chamados de imediato.
- 2) Não poderá ser admitida na instituição nenhum idoso com doença considerada transmissível. Incluem neste grupo:
 - Todas as doenças que se acompanhem de febre;
- Doença do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia, asma;
- Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre, e a diarreia persistente de causa não esclarecida:
 - Outras doenças infetocontagiosas;
- O período de afastamento dependerá da situação em questão e, para o idoso ser readmitido deverá trazer uma declaração do Médico Assistente, comprovando a ausência de risco de contágio;
- 4) Sempre que o idoso adoeça em casa, os familiares deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação aos outros idosos, se necessário;
- 5) Em caso de acidente ou doença súbita, deverá recorrer-se ao hospital mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato a família.
- 6) Os medicamentos que o idoso tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação do técnico responsável, caso seja necessário.
- 7) A instituição garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente.
- 8) As instalações funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 9) A desinfestação das instalações é feita anualmente e sempre que for necessário.

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO E DOS UTENTES

Da Instituição

- a)A instituição reserva o direito de exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar ao utente a devida reparação do dano.
- b)A instituição tem o dever de garantir o bom funcionamento da resposta social e assegurar o bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da instituição.
- c)A instituição apoia o idoso em deslocações ao exterior duas vezes por mês e em outras situações a ponderar.

Do Utente

- a)O utente tem o direito de usufruir de todas as vertentes que se situem no âmbito das atividades promovidas pela instituição;
- b)Participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c)Exigir o respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade,
- d)O utente tem o dever de respeitar os restantes utentes da instituição, bem como os funcionários da mesma;
- e)O utente tem o dever de cumprir as regras expressas no regulamento interno.

Artigo 12°

Seguro Obrigatório

Compete à instituição fazer, por cada idoso, o seguro de acidentes pessoal, por danos causados ao mesmo durante o período em que este se encontre a cargo da instituição.

Artigo 13°

Comparticipação Financeira

A frequência no estabelecimento é comparticipada pelos idosos, de acordo com as normas que regulam as comparticipações familiares:

Portaria N.º 93/2003 de 27 de Novembro.

a)As comparticipações dos utentes no Centro de Dia:

Equipamento	Percentagem da Comparticipação (sobre o rendimento per capita)
Centros de Dia	30%

b) Cálculo do rendimento per capita

1. Para efeitos de aplicação do disposto no presente diploma, o cálculo do rendimento per capita é obtido pela seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S + P)$$
12N

em que:

- C Rendimento per capita;
- R Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;
- I Impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos a final relacionados com essa declaração e efetuados no decurso desse ano;
- H Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar:
- S Encargos com saúde comprovadamente suportados e não reembolsados;
- P Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;
- N Número de pessoas que compõem o agregado familiar.
- 2. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do utente o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com o utente vivam em economia

comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

- 3. Salvo situações excecionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesmo que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.
- 4. Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 1, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3.

d) Prova de rendimentos

- 1. A prova dos rendimentos declarados deverá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados, designadamente de natureza fiscal.
- 2. Sempre que haja dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento das situações.

f) Atualização das comparticipações

- 1. As comparticipações deverão ser revistas anualmente, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos.
- 2. A revisão das comparticipações deverá ser feita no início de cada ano civil

g) Limite superior das comparticipações

O valor da comparticipação dos utentes/ famílias não poderá, em nenhum caso, ultrapassar o custo médio real do utente na valência.

h) Custo real do utente

- 1. O custo real do utente é o valor encontrado na divisão da despesa corrente anual da Instituição pelo seu número médio de utentes no período de um ano.
- 2. O custo real do utente será atualizado anualmente tendo em conta a despesa global corrente efetivamente realizada no ano anterior.
- 3. O custo referido nos n.ºs anteriores será definido anualmente, em conjunto pela entidade competente em matéria de ação social e pela Instituição.

i) Situações especiais

As situações especiais dos agregados familiares decorrentes de perda ou diminuição grave de rendimentos ou de acréscimo anormal de encargos poderão determinar, temporariamente, a redução ou suspensão do pagamento das comparticipações, mediante decisão fundamentada da entidade responsável pela instituição.

Capítulo III

Articulação do Centro de Dia com a Família e a Comunidade

Artigo 13°

- 1) O Centro de Dia funciona em articulação com as famílias nomeadamente através de contatos individuais, tendo em vista um conhecimento atualizado de cada idoso.
- 1) Tendo em vista o intercâmbio de ações que visem o desenvolvimento e a integração dos idosos, o Centro de Dia articular-se-á com a comunidade onde se encontre inserido, através nomeadamente de:
 - a) Criação de laços de conveniência com os vários grupos e estruturas existentes, nomeadamente outros Centros de Dias, Centros de Saúde, autarquias, etc;
 - b) Valorização dos recursos do meio, estimulando a sua utilização.

<u>Capítulo IV</u>

Disposições Finais

Artigo 14°

1) O presente regulamento entrou em vigor após ter sido aprovado pela direção do Centro Social e Cultural do Cabouco, realizada em 11 de setembro de 2013.

2) Os casos omissos serão solucionados pela direção do Centro Social e Cultural do Cabouco, no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.

A Direção do Centro Social e Cultural do Cabouco

Quabela Glisto